

# RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL: TEMPO É UM ATIVO INDENIZÁVEL?

*IS TIME SPENT IN THE PURSUIT OF COMPENSATION A INDEMNIFIABLE ASSET?*

**ORLANDO CELSO DA SILVA NETO**

Doutor em Direito Internacional pela USP. Mestre em Direito Internacional pela USP. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogado. Conselheiro Estadual da OAB/SC.  
orlando@silvaneto.com.br

Recebido em: 05.08.2014  
Publicado em: 06.05.2015

**ÁREA DO DIREITO:** Civil; Consumidor

**RESUMO:** O presente artigo analisa a responsabilidade pela perda do tempo útil, notadamente definindo as características desse tipo de responsabilização, a qualificação e definição do tempo como ativo indenizável, fazendo um paralelo com a responsabilidade pela privação do uso. O artigo também faz um resumo da doutrina e jurisprudência nacional sobre o tema, além de incursões pontuais sobre o tratamento do assunto no estrangeiro. Após concluir que tempo é um ativo indenizável, o artigo passa a analisar quando a indenização é devida, quais os parâmetros a serem observados e os incentivos comportamentais gerados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade civil – Direito do consumidor – Perda do tempo útil – Dano reparável – Incentivos comportamentais.

**ABSTRACT:** This essay analyzes the loss (waste) of time by tort or product/services malfunction victims, defining whether or not such loss of time constitutes a compensable loss. It inquires whether or not the victim's time is compensable and under which circumstances. It also compares the liability due to loss of useful time with liability due to privation of use of an asset. It summarizes current literature on the subject, comments some recent decisions issued by Brazilian courts that have approached the matter and presents a brief outlook of how the subject is treated abroad. After concluding that time is a compensable asset, this paper analyzes when compensation is due, proposes certain parameters to be used and comments on the positive behavior incentives generated.

**KEYWORDS:** Liability – Consumer protection law – Loss of useful time – Compensable damages – Behavioral incentives.

**SUMÁRIO:** 1. Responsabilidade civil pela perda do tempo útil – 2. Tempo útil – definição e caracterização como bem jurídico protegido – 3. Reparação pela perda do tempo útil e

reparação pela privação do uso – 4. Tempo e utilidade: aspectos jurídicos e incentivos comportamentais – 5. Parâmetros para responsabilização e quantificação da indenização pela perda do tempo útil – 6. Conclusão.

## 1. RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL

Dentre todos os temas envolvendo o direito do consumidor,<sup>1</sup> a responsabilidade civil do fornecedor certamente se encontra entre aqueles que apresentam grandes desafios. Ainda que seja impossível prever as questões que, sendo hoje de interesse meramente ou principalmente teórico, passarão a ocupar a pauta dos tribunais nos próximos 10 ou 20 anos, pode-se tentar fazer uma “adivinhação instruída” (*educated guess*) do futuro. E, nessa perspectiva, um ponto chama a especial atenção deste autor – responsabilidade pela perda do tempo útil – notadamente porque é tema novo e polêmico, por um lado, mas, por outro, é tema que (ainda que muitos não o saibam) já se encontra presente no ordenamento nacional e pode ser objeto de plena aplicação pelos tribunais, sem que para isso seja necessária qualquer mudança legislativa.

A responsabilização do fornecedor pela perda do tempo útil do consumidor no exercício de seus direitos já vem sendo tratada, ainda que de forma incipiente, pela doutrina e pelos tribunais do país,<sup>2</sup> que vêm gradualmente acatando a possibilidade dessa forma de responsabilização. Tempo útil<sup>3</sup> é interessante componente cuja reparação pela perda derivada de ato ilícito não se enquadra

1. A referência ao direito do consumidor se justifica porque o estudo da questão se iniciou no âmbito mais restrito das lides consumeristas, bem como devido ao fato de ser nas relações de consumo que se verificaram os primeiros pronunciamentos judiciais sobre o tema. Os lineamentos teóricos aqui desenvolvidos, no entanto, aplicam-se perfeitamente às relações obrigacionais.
2. Maurílio Casas Maia (O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 92, ano 23, p. 171-174, São Paulo: Ed. RT, 2014) faz interessante resumo da “atual perspectiva do dano temporal na doutrina e jurisprudência brasileira”, abordando algumas das principais decisões judiciais sobre o tema, inclusive apontando que muitas delas equiparam a responsabilização pela perda do tempo útil à reparação do dano exclusivamente moral, o que parece um equívoco, conforme se demonstrará neste artigo.
3. O tempo útil é chamado por Marcos Dessaune de “desvio produtivo do consumidor”. Dessaune talvez tenha sido o primeiro autor a abordar essa questão de forma razoavelmente sistematizada, em sua obra *Desvio produtivo do consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2011.

SILVA NETO, Orlando Celso da. Responsabilidade civil pela perda do tempo útil: tempo é um ativo indenizável? *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. N. 2. v. 4. p. 139-162. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2015.